



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 292 /2021, de 15 de Março de 2021.

Ás 10:00 Hs do dia 15/03/2021

Publicado no Átrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia - TO

Ás 10:00 Hs do dia 15/03/2021

Samaria Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto Nº 002/2021

“Dispõe sobre a instituição da tabela remuneratória dos profissionais da saúde SUS/Municipal para o exercício de 2021 e autoriza o credenciamento de tais prestadores de serviços, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição da tabela remuneratória dos profissionais da saúde “SUS/Municipal” para o exercício de 2021 e autoriza o credenciamento de tais prestadores de serviços, nos termos dos anexos I e II.

§1º. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com relatório apresentado comprovando os serviços efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde multiplicado pelo valor constante da tabela SUS Municipal.

Art.2º. As listagens dos prestadores de serviços estarão disponíveis no site da Prefeitura de Sandolândia/TO, nas Unidades de Saúde e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O chamamento público para o credenciamento de serviços será através de Edital específico, divulgado conforme a legislação, onde deverá constar as condições para habilitação e as regras gerais para o credenciamento.

Art. 4º. O credenciamento dos prestadores de serviços de procedimentos com especialidade médica clínicos será universal, realizado através



de chamamento público, não havendo hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do prestador credenciado com o Município, com os seus funcionários se houver.

Parágrafo Único. O credenciamento referido no caput deste artigo será realizado através de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. O credenciamento dos profissionais e/ou empresas será universal, realizado através de chamamento público.

Parágrafo único. Não haverá em hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do médico e/ou empresa credenciada com o Município, bem com, os seus funcionários se houver.

Art. 6º. As condições para a prestação dos serviços obedecerão às seguintes regras:

I - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos prestadores credenciados;

II - Não poderá exercer atividade por credenciamento, o prestador de serviço ou profissional pertencente ao quadro permanente do Município, conforme o Art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, que estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no Município de Sandolândia/TO.

III - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;

IV - O descredenciamento por interesse das partes poderá ser solicitado através de notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - É vedada por parte do prestador de serviços a cobrança de quaisquer valores do usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. No caso de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços credenciados será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 7º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 8º. As pessoas físicas interessadas em efetuar o credenciamento junto ao Município de Sandolândia/TO para a prestação dos serviços de saúde elencados nesta Lei deverão apresentar a seguinte documentação:

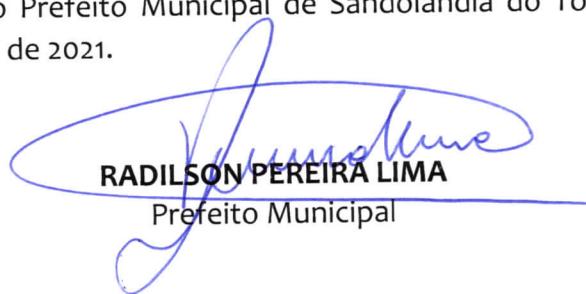
- I – Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços compatível com os objetivos dos usuários do SUS;
- II – Carteira de Identidade (RG);
- III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV – Registro no Conselho de Classe correspondente a sua profissão, diploma de graduação na área fim e título de especialista devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe quando solicitado em Edital;
- V – Certidão negativa de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- VI – Comprovação de inscrição na Previdência Social; e
- VII – Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento onde será prestado o serviço contratado, caso houver.

Art. 9º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia do Tocantins/TO, aos 15 dias do mês de Março de 2021.


RADILSON PEREIRA LIMA
 Prefeito Municipal



**ANEXO I - TABELA DE CREDENCIAMENTO PARA CENTRO DE ATENDIMENTO PARA
O ENFRETAMENTO DO COVID- 19
QUADRO DEMONSTRATIVO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRETAMENTO DO COVID 19 DE SANDOLANDIA-TO				
ITEM	CARGO	EQUIPE SOLICITADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	01	40 Horas	19.000,00
02	ENFERMEIRO (A)	01	40 Horas	7.500,00
03	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03	40 Horas	1.300,00
04	MOTORISTA	01	40 Horas	1.600,00
05	RECEPCIONISTA	01	40 Horas	1.100,00

ANEXO II -TABELA DE CREDENCIAMENTO PARA 2021

**QUADRO DEMONSTRATIVO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**

UBS SANDOLANIDA				
ITEM	CARGO	EQUIPE SOLICITADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	ASSISTENTE SOCIAL	01	30 Horas	2.500,00


RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal